



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 1036, de 2020, que Institui o Dia do Enxadrista a ser comemorado em 19 de novembro de cada ano.

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafiado, de autoria do nobre Deputado Roosevelt Vilela. A propositura em questão é constituída por 3 artigos e resta vinculada ao Processo SEI sob nº 00001-00004566/2020-34.

Pelo art. 1º, do Projeto de Lei em análise, fica instituído o Dia do Enxadrista a ser comemorado em 19 de novembro de cada ano.

Os artigos 2º e 3º são as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Na **Justificação**, em suma, o ilustre Deputado assevera que o Xadrez é um esporte, também tido como arte e uma ciência.

Ademais são feitas referências históricas sobre a origem do Xadrez no mundo, sendo, ainda, afirmado: Que o xadrez moderno é regido pelas Leis da FIDE (Federação Internacional de Xadrez); Que na terminologia enxadrística, os jogadores de xadrez são conhecidos como enxadristas ou xadrezistas; Que o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001; Que o Dia Internacional do Enxadrista é comemorado todos os anos no dia 19 de novembro, data de nascimento de José Raúl Capablanca, um dos maiores enxadristas de todos os tempos; Que o Xadrez vem se mostrando também uma nova alternativa no combate a dependência de substâncias; Que o caso do Distrito Federal, existe a Federação Brasiliense de Xadrez (FBX), filiada à Confederação Brasileira de Xadrez, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1965; Que no Distrito Federal, o Festival Interescolar de Xadrez – FIX, proporciona a realização de Aulas de xadrez para crianças e adultos; Que em 2012 o Distrito Federal ocupou lugar de destaque no Xadrez, quando o brasiliense Felipe do Couto Chadú, à época com cinco anos de idade, entrou novamente para o RankBrasil, pelo recorde de mais jovem campeão de xadrez rápido sub 08 em torneio oficial do país; Que outro brilhante enxadrista brasiliense é o Mestre Internacional Victor Shumyatsky que se consagrou campeão brasiliense aos 13 anos e campeão pan-americano, de sua categoria, no ano seguinte; Que entende-se necessário fixar uma data comemorativa, para valorização e reconhecimento deste modalidade, que já é parte da cultura do povo de Brasília; e muito mais.

O projeto de lei foi lido em 24/03/2020, conforme o documento SEI nº 0081260.

Foi acostado nos autos do processo, vinculado ao Projeto de Lei em comento, o informativo sob nº SEI 0047181, que é cópia de matéria disponibilizada na rede mundial de

computadores, de artigo relacionado à Faculdade de Medicina da USP (03/11/2015 - Ano: 48 - Edição Nº: 104 - Saúde - Faculdade de Medicina) com o seguinte título "*Xadrez é nova alternativa no combate a dependência de substâncias*" e subtítulo "*Jogo atrelado a outras estratégias traz benefícios na reabilitação de usuários de crack e cocaína*".

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "c", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

Destaca-se que, para além do caráter competitivo e esportivo, o xadrez, é muito reconhecido por mobilizar e favorecer recursos intelectuais e psicológicos. Sendo que existem diversos estudos e relatos sobre os benefícios do xadrez aos seus praticantes - ou seja, os enxadristas -.

Outrossim, é possível identificar mais de uma centena de artigos científicos, relacionados a diversas áreas de pesquisa e conhecimento, indexados com a palavra jogo do xadrez no banco de dados de artigos científicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação.

Por tais razões entende-se que a matéria atende aos critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 1036, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 17/09/2020, às 08:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0205467** Código CRC: **8B5828C2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00020285/2020-29

0205467v9